

Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária - 004/2023

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 27/01/2023 às 13:00:43

Setores envolvidos:

PL, PL-PR-DAF-CAJ, PL-PR-DAF-CA, PL-PR-DAP

PROJETO DE LEI Nº 3.051 - PROTOC. 059/2023

Documento de Origem:

Memorando

Vereadores, segue o Projeto de Lei nº 3.051 do Executivo e que institui o Programa Corpos Estáveis.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Anexos:

PLE03051.pdf

PROJETO DE LEI Nº 3.051

Institui o Programa "Corpos Estáveis" no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e revoga a Lei nº 2.500, de 13 de abril de 2022.

Art. 1º Fica instituído o Programa "Corpos Estáveis" no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, destinado ao projeto sociocultural de criação dos grupos artísticos Cia. Municipal de Dança, Cia. Municipal de Música, Cia. Municipal de Teatro e Coral Municipal com a finalidade de representar o Município em eventos, festivais e mostras em âmbito local, regional, nacional e internacional, bem como autoriza o Executivo a conceder bolsa-auxílio mensal.

Parágrafo único. Este Programa está em consonância com a Lei Municipal n.º 2.538/2022, que dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura, cumprindo os eixos 3/ meta 19/ ação 01; eixo 3/ meta 21/ ação 01 e eixo 4/ meta 24.

Art. 2º O Programa "Corpos Estáveis" objetiva:

I - fomentar e valorizar a produção artística e cultural;

II - estimular a difusão artística e cultural;

III - estimular a fruição e formação de público;

IV - oportunizar a profissionalização de artistas e

V - garantir o pleno exercício dos direitos culturais do cidadão através da democratização do acesso a patrimônios materiais e imateriais, bem como incentivar a economia criativa aos fazedores de cultura.

Art. 3º Os beneficiários do Programa "Corpos Estáveis" receberão bolsa-auxílio mensal nas seguintes modalidades, conforme quadro descrito no Anexo Único, contendo descrição, quantidade e valores:

I – Bolsa-Elenco;

II - Bolsa -Assistente;

III - Bolsa-Instrutor.

Art. 4º São requisitos para ingressar no programa e receber a bolsa-auxílio:

I - Bolsa-Elenco:

a) ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade, sem limite de idade máxima;

b) estar inscrito e ser aprovado nas audições;

c) o artista que pleitear a Bolsa-Elenco, se menor, deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;

- d) não ter vínculo empregatício com órgãos públicos ou fazer parte de programas sociais;
- e) ceder os direitos de imagem e autorais ao Município de Campo Limpo Paulista;
- f) participar, obrigatoriamente, de entrevista com a Comissão de Análise;
- g) anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa e firmar Termo de Compromisso com direitos e deveres determinados por Decreto regulamentador.

II – Bolsa-Assistente e Bolsa-Instrutor:

- a) ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, sem limite de idade máxima;
- b) não ter vínculo empregatício com órgãos públicos ou fazer parte de programas sociais;
- c) estar homologado por edital de chamamento público específico para as vagas supracitadas;
- d) participar, obrigatoriamente, de entrevista com a Comissão de Análise;
- e) firmar Termo de Compromisso com direitos e deveres determinados por Decreto regulamentador;
- f) ceder os direitos de imagem e autorais ao Município de Campo Limpo Paulista;
- g) experiência comprovada por portfólio e certificados de formação formal ou informal.

§ 1º Para aprovação do benefício fica estabelecido que seja realizada por Comissão de Análise, a ser criada por Portaria do Executivo, devendo ser composta por 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, servidores públicos efetivos e por 1 (um) representante do CMPC (Conselho Municipal de Políticas Culturais) que avaliarão os beneficiários inscritos mediante aprovação nas audições.

§ 2º Os beneficiários dos incisos II e III do art. 3º desta referida Lei, deverão apresentar mensalmente relatório de atividades a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, apresentando os ensaios, apresentações, resultados e outras atividades inerentes aos benefícios.

§ 3º Os beneficiários do Programa “Corpos Estáveis” deverão ser avaliados pela Comissão de Análise da Secretaria de Cultura e Turismo, e, mediante laudo fundamentado de avaliação, poderão ter o benefício suspenso ou cancelado, em caso de infração ao disposto nesta Lei ou em legislação pertinente.

§ 4º O prazo de participação no programa será de 12 (doze) meses, devendo ser renovado a cada ciclo, mediante inscrição e aprovação nas audições, ou edital de chamamento público, dependendo da modalidade pretendida.

§ 5º O valor da bolsa-auxílio poderá ser alterado por Decreto do Executivo.

Art. 5º A participação no Programa “Corpos Estáveis” não gera qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário entre os beneficiários e a Administração Pública Municipal.

Art. 6º Os beneficiários selecionados para o programa e o recebimento da bolsa-auxílio, além das atividades de formação, mediante supervisão técnica, poderão auxiliar as equipes multidisciplinares da Secretaria de Cultura e Turismo nas diversas ações, eventos e projetos da Secretaria, não ultrapassando a carga horária estabelecida no quadro descritivo do Anexo Único.

Art. 7º Serão desligados do Programa os beneficiários que:

I - não apresentarem a documentação comprovando suas participações nos ensaios, apresentações e outras atividades inerentes ao projeto;

II - quando convocados, não participarem das ações com justificativa convincente;

III - utilizarem os recursos da bolsa-auxílio para fins não especificados nesta Lei;

IV - forem dispensados de ações por indisciplina ou a seu pedido;

VI - deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento, a Comissão de Análise comunicará de imediato à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo suplente, resultado da audição vigente ou do edital de chamamento público, ou o substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.014.001.13.392.0004.2.019 3.3.90.39

Art. 9º A relação dos beneficiários deverá ser publicada mensalmente no Sítio Oficial da Prefeitura de Campo Limpo Paulista.

Art. 10. As Leis do Plano Plurianual, Lei nº 2.421, de 2021, e de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 2.519, de 2022, ficam, a partir desta Lei, adequadas para a recepção do Programa “Corpos Estáveis”.

Art. 11. Esta Lei será ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.500, de 13 de abril de 2022.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 25 de janeiro de 2023.

MENSAGEM Nº 03

Processo Administrativo nº 11785/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Submetemos à elevada apreciação desta Casa de Leis a reapresentação do Projeto que institui no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo o Programa “Corpos Estáveis”, devidamente revisado e atualizado, e revogando a versão inicial publicada pela Lei nº. 2.500, de 13 de abril de 2022.

Esta atualização se faz necessária para que possamos ampliar o atendimento e acesso aos grupos artísticos para comporem a Cia. Municipal de Dança, Cia Municipal de Música, Cia. Municipal de Teatro e Coral Municipal. Permitindo, além disso, beneficiar alunos da rede pública e privada que possuam bom rendimento escolar e artistas que atendam aos requisitos do Programa para representar o Município em eventos, festivais e mostras em âmbito local, regional, nacional e internacional.

Ademais, fica assegurada a continuidade das atividades já existentes, aprovadas pelos nobres Edis. Entretanto, com a retomada dos calendários oficiais de eventos, necessitamos ampliar o acesso àqueles que representam nosso Município.

Assim, demonstrada a relevância da matéria, pedimos sua tramitação em regime de urgência e o seu acolhimento pelos Nobres integrantes dessa Edilidade. Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Anexo Único

Modalidade	Requisitos	Quantidade Máxima	Carga Horária semanal	Valor Mensal
Bolsa-Elenco	<ul style="list-style-type: none">• ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade, sem limite de idade máxima;• estar inscrito e ser aprovado na audição de seu grupo artístico;• o artista que pleitear a Bolsa-Elenco, se menor, deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;• não ter vínculo empregatício com órgãos públicos ou fazer parte de programas sociais;• ceder os direitos de imagem e autorais ao Município de Campo Limpo Paulista;• participar, obrigatoriamente, de entrevista com a Comissão	50	15h	R\$500,00

	<p>de Análise;</p> <ul style="list-style-type: none"> • anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa e firmar Termo de Compromisso com direitos e deveres determinados por Decreto regulamentador. 			
Bolsa-Assistente	<ul style="list-style-type: none"> • ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, sem limite de idade máxima; • não ter vínculo empregatício com órgãos públicos ou fazer parte de programas sociais; • estar homologado por edital de chamamento público específico para a modalidade supracitada; • participar, obrigatoriamente, de entrevista com a Comissão de Análise; • firmar Termo de Compromisso com direitos e deveres determinados por Decreto regulamentador; • ceder os direitos de imagem e autorais ao Município de Campo Limpo Paulista; • ter habilidades e competências para assistir o instrutor de um dos grupos artísticos, comprovada através de portfólio e certificados de cursos formais ou informais na linguagem 	05	15h	R\$1.000,00

	artística.			
Bolsa- Instrutor	<ul style="list-style-type: none"> ● ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, sem limite de idade máxima; ● não ter vínculo empregatício com órgãos públicos ou fazer parte de programas sociais; ● estar homologado por edital de chamamento público específico para a modalidade supracitada; ● participar, obrigatoriamente, de entrevista com a Comissão de Análise; ● firmar Termo de Compromisso com direitos e deveres determinados por Decreto regulamentador; ● ceder os direitos de imagem e autorais ao Município de Campo Limpo Paulista; ● ter habilidades e competências para conduzir a preparação e processo criativo de um dos grupos artísticos, comprovada através de portfólio e certificados de cursos formais ou informais na linguagem artística. 	05	15h	R\$2.500,00

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAF-CAJ - Chefia de Assuntos Jurídicos - A/C Suely V.

Data: 27/01/2023 às 13:01:41

Dra. Suely, segue o Projeto de Lei nº 3.051 para elaboração de parecer jurídico.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

De: Suely V. - PL-PR-DAF-CAJ

Para: PL-PR-DAF-CA - Chefia de Administração

Data: 30/01/2023 às 08:35:38

—
Suely Belonci Vellasco
CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Anexos:

Parecer_PL_3051.pdf

PROJETO DE LEI Nº 3.051

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

Relatório:

O projeto de Lei sob análise de iniciativa do Poder Executivo “Institui o Programa “Corpos Estáveis” no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e revoga a Lei nº 2.500, de 13 de abril de 2022.

A Proposta enseja apreciação e autorização legislativa e a iniciativa é do Prefeito Municipal (ar. 38 da Lei Orgânica do Município).

O Ofício que acompanha o Projeto à Câmara, requer a sua aprovação em regime de urgência, onde os Exmos. Srs. Vereadores poderão respeitar o prazo estabelecido pelo Regimento Interno desta Edilidade.

Encontram-se ainda o Impacto Orçamentário e Financeiro (Lei de Responsabilidade Fiscal arts.16 e 17 e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (Inciso II, art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000).

Fundamentação Jurídica:

Primeiramente, há de se observar que o Projeto não se reporta a contratação de servidores públicos e sim “beneficiários de uma bolsa-auxílio”, nas modalidades insertas no art. 3º I,II e III, cujas normas não estão contempladas no art. 37 da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; “

A matéria disposta neste Projeto é de competência material comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pois cabe-lhes proporcionar às pessoas os meios de acesso à cultura (art.23, V, da Constituição Federal):

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

V- proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Quanto ao Município, fixa-se a competência em razão do interesse predominantemente local (art. 30, I e II da CF).

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assunto de interesse local;

II- complementar a legislação federal e a estadual no que couber; “

O Município, por sua vez, traz em sua Lei Orgânica:

“ Art. 153 - O Município incentivará a livre manifestação cultural através de:

I - criação, manutenção e abertura de espaços públicos, devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;

II - desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico com outros municípios e com o Estado;

III - acesso aos acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;

IV - promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura;

V - planejamento e gestão do conjunto das ações, garantida a participação de representantes da comunidade;

VI - compromisso de resguardar e defender a integridade, pluralidade, independência e autenticidade da cultura brasileira, em seu território;

VII - desenvolvimento de uma política cultural não intervencionista, visando a participação de todos;

VIII - preservação dos documentos, obras e demais registros de valor histórico ou científico;

Parágrafo único - Cabe a Administração Pública municipal a gestão da documentação oficial e as providencias para franquear sua consulta a quantos dela necessitarem.”

O Projeto institui o Programa “Corpos Estáveis”, mediante modalidades e valores para: I- Bolsa-Elenco; II - Bolsa - Assistente; III - Bolsa-Instrutor , conforme descrições no art. 4º e Anexo I do Projeto.

Conclusão:

A tramitação deve observar o Regimento Interno e contar com os pareceres favoráveis das Comissões Permanentes de Justiça e redação; Finanças, Contas e Orçamento e Educação, Cultura, Esporte e Meio Ambiente

O mérito que abrange a oportunidade e a conveniência, pertence ao Soberano Plenário.

A eventual aprovação da matéria submetida à apreciação do Poder Legislativo, dependerá do voto favorável da maioria dos vereadores presentes (maioria simples), observada a maioria dos membros da Casa, a teor do art. 12 da LOM e art. 186 do Regimento Interno desta Edilidade.

É o parecer.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2023.

Suely Belonci Vellasco

Advogada OAB 64.578 S/SP

Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária - 3- 004/2023

De: Suely V. - PL-PR-DAF-CAJ

Para: PL-PR-DAF-CAJ - Chefia de Assuntos Jurídicos

Data: 30/01/2023 às 08:36:14

Setores envolvidos:

PL, PL-PR-DAF-CAJ, PL-PR-DAF-CA

PROJETO DE LEI Nº 3.051 - PROTOC. 059/2023

—
Suely Belonci Vellasco
CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5187-E17A-4838-60C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SUELY BELONCI VELLASCO (CPF 773.XXX.XXX-68) em 30/01/2023 08:36:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/5187-E17A-4838-60C5>

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAP - Diretoria de Assuntos Parlamentares

Data: 22/02/2023 às 13:31:34

Encaminho o Projeto de Lei nº 3.051 que aguarda pareceres das Comissões: CJR, CFCO e CECEMA.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAF-CA - Chefia de Administração

Data: 17/07/2024 às 17:44:03

07/02/2023 - Lida a Ementa para conhecimento;

07/02/2023 - às Comissões;

28/02/2023 - Pareceres escritos e favoráveis das CJR/CFCO/COSP;

28/02/2023 - Projeto aprovado em 1ª votação com onze votos;

07/03/2023 - Projeto aprovado em 2ª votação com doze votos;

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração